



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 613, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei (Municipal) nº 393, de 19 de abril de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei nº 393, de 19 de abril de 2001, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 4º. O Prefeito Municipal sempre que se fizer necessário, fará jus à percepção de diárias correspondentes a 35 (trinta e cinco) UFERMS (Unidade Fiscal de Referencia do Estado de Mato Grosso do Sul).

Art. 2º - A Tabela do Anexo I da Lei (Municipal) nº 393, de 19 de abril de 2001, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 19 de dezembro de 2012.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 19/12/2012

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. UFERMS
Cargo de Direção e Assessoramento Superior	DAS 1	030
Cargos de Assistência Direta e Imediata	DAS 2, 3 e 4	015
Cargos de Direção e Assistência Imediata	DAI	012
Cargos de Técnicos em Nível Superior	TNS	012
Cargos de Apoio Técnico e demais Níveis		010